

PARECER JURÍDICO

Acusamos recebimento de processo que visa **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 500 MG, TIPO 70%**, em regime de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

Recebemos anexo ao pedido do Prefeito a solicitação da Secretaria de Saúde do Município, a qual traz suas razões para justificar a aquisição de forma emergencial, desta maneira descrevendo a situação:

REF: Solicitação de compras emergencial

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme Decreto 38/2020 de 18 de março deste ano, "declara estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Catanduvas, e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

Considerando o Art. 10) - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo quarto da Lei Federal nº 13.979/20.

Considerando as desistências das empresas do item conforme apêndice. Solicito a compra direta e imediata de 100 unidades de álcool em gel 70% conforme orçamento.

Compulsando o citado decreto, temos que o secretário transcreveu exatamente como mencionado no decreto.

De fato, é cediço como se encontra a situação da "pandemia" do CORONA VÍRUS – COVID19, e que todas as medidas preventivas, além de outras, devem ser adotadas.

Quanto a legalidade de aquisição por dispensa – emergencial:

O Município possui registro de preço para aquisição do produto, logo, primeiramente deve ser solicitada entrega por parte da empresa detentora do direito de entrega.

O foi. Contudo, a empresa apresentou documento solicitando desistência do item, ante a indisponibilidade do produto no mercado. O que é compreensível ao nosso ver.

Ato seguinte é (seria) a convocação do segundo colocado.

Ato também praticado pelo departamento responsável.

Porém, este também solicitou não ser requerido, pela mesma justificativa da desistência do primeiro colocado. Disso tudo estão juntados documentos ao processo.

Ante a todo o ocorrido, e registrado, e ainda mais, pela urgência da necessidade de aquisição do produto em tela, resta a ação de aquisição por dispensa.

Importante salientar que, mesmo que seja permitida a aquisição por dispensa esta não pode se dar sem os cuidados necessários, tampouco sem que se cumpra todos os requisitos legais, sejam eles: solicitação fundamentada, existência de dotação orçamentaria, e verificação de valor de mercado, sendo que este último aferido através de, pelo menos, três orçamentos de empresas do ramo, que disponham do produto no momento.

Todos esses procedimentos estão apensados ao processo que a nós advém neste momento.

Conferindo o disposto no artigo 24, inciso V da lei 8.666/93, temos clara a situação ali mencionada, reforçada pelo Decreto 38/2020 exarado pelo Prefeito Municipal.

Assim, verificados tais pontos, opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do processo licitatório, conforme documentos, partes integrantes do procedimento licitatório – “DISPENSA DE LICITAÇÃO” salientando que deve ser analisado o processo pelo Controle Interno quanto aos demais aspectos.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, razão pela qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior.

Catanduvas, 3 de abril de 2020


ALAIOR CARLOS DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 18305